



Processo:	0052/2022
FLS:	287
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

CONTRATO Nº 20220527-1/2022
TOMADA DE PREÇOS 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2022

CONTRATO Nº 20220527-1/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO E A EMPRESA INSTITUTO ALVORECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, Situada na R QUATORZE DO ENGENHO, 08, JARDIM SAO CRISTOVAO, São Luís/MA neste ato representada pelo sócio/administrador Sra. Benedita Silveira Cardoso Costa, inscrito no CPF/MF nº 303.736.973-68, e portador da cédula de identidade nº 02266192002-6, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o fornecimento **Serviços de Terceirização de Mão de Obra**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o fornecimento de prestação **Serviços de Terceirização de Mão de Obra** com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT HORAS MÊS	QUANT HORAS TOTAL	POSTOS DE TRABALHO	VLR UNIT DA H. ESTIMADO	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	COPEIRO(A)	HORA	120	360	3	13,21	4.755,60	33.289,20
2	RECEPCIONISTA	HORA	120	360	3	13,21	4.755,60	33.289,20
3	PORTEIRO	HORA	120	480	4	13,67	6.561,60	45.931,20
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO							16.072,80	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							112.509,60	

VALOR TOTAL R\$ R\$ 112.509,60 (Cento e doze mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)



Processo:	0052/2022
FLS:	288
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

Clausula Segunda: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto da Tomada de Preços N° 005/2022, de forma fracionada, conforme solicitações dos responsáveis pelo contrato.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 112.509,60 (Cento e doze mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos), descrito na cláusula primeira o qual será pago de forma fracionada conforme o fornecimento dos serviços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhada da CRF do FGTS, e Negativa de Tributos Federais vigentes.

Parágrafo Segundo: Deverão constar na nota fiscal o número da licitação (Tomada de Preço n.º 005/2022), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º 20220527-1/2022**), nome do Banco, N° Agência e N° da Conta Corrente.

Parágrafo Terceiro: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE ou IGP-M/FVG.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 07 (sete) meses, iniciando-se em **27/05/2022** e encerrando-se em **31/12/2022**, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

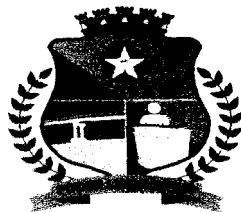
Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da **CONTRATADA**:



Processo:	0052 / 2022
FLS:	289
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

I – Entregar os serviços, conforme características descritas na proposta de preço e de acordo com os pedidos, nos locais solicitados pelos gestores do contrato. Sendo o fiscal de contrato o Sr. Pablo Augusto Marques de Oliveira.

II – Cumprir com as normas impostas no edital de licitação e seus anexos.

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV – Arcar com todas as despesas incidentes do objeto ora contratado, que deverá ser executado na Câmara Municipal e nos demais locais solicitados pelo CONTRATANTE no momento do pedido.

Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar a entrega dos serviços.

Cláusula Oitava: das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e/ou às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor global contratado.

II - Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

III - Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste instrumento, em especial os relacionados abaixo: advertência escrita e/ou multa correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor mensal contratado.

IV - Após a 3ª advertência, nos casos acima, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato firmado, a seu critério, aplicando as cláusulas de inexecução, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.

V - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, bastando apenas prévia comunicação por escrito.

VI - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração



Processo:	0052/2022
FLS:	290
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade Tomada de Preço n.º 005/2022e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

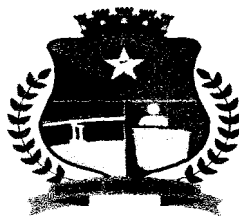
Cláusula Décima Segunda: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

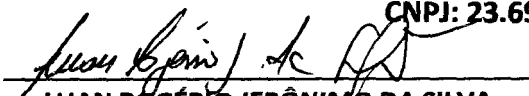
E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 27 de Maio de 2022.



Processo:	0052 / 2022
FLS:	291
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08



LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BENEDITA SILVERIA Assinado de forma
CARDOSO digital por BENEDITA
COSTA:303736973 SILVERIA CARDOSO
68 COSTA:30373697368
Dados: 2022.05.27
13:13:06 -03'00'

INSTITUTO ALVORECER
CNPJ nº 27.709.375/0001-81
CONTRATADA